

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2015, da Senadora Fátima Bezerra, que *autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, nos municípios de São José de Mipibu, Jucurutu, Touros, Mossoró, Umarizal, São Miguel, Alexandria e Tangará.*



Relator: Senador **JEAN PAUL PRATES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 230, de 2015, de autoria da então Senadora Fátima Bezerra. A iniciativa pretende autorizar o Poder Executivo a criar *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) nos municípios de São José de Mipibu, Jucurutu, Touros, Mossoró, Umarizal, São Miguel, Alexandria e Tangará, para oferecer cursos de formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas e de desenvolvimento tecnológico da região e do País.

Para tanto, o PLS também busca autorizar o Executivo a criar cargos de direção e funções gratificadas; dispor sobre organização, competências e atribuições de unidades e cargos, bem como sobre o processo de implantação e funcionamento dos *campi*; e lotar servidores necessários ao funcionamento da instituição.

Para justificar a iniciativa, a autora destaca que embora tenha havido expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica nos últimos anos, no Rio Grande do Norte são insuficientes as unidades atuais do IFRN em face das necessidades demandadas para a viabilização do desenvolvimento do Estado. Segundo ela, a implantação de novas unidades

corrigirá lacunas existentes na rede de atendimento à população carente, motivo pelo qual propõe a instalação do IFRN nos referidos municípios.

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, não tendo recebido nenhuma emenda. Chegou a ser apresentado relatório pela rejeição da proposição, o qual não foi votado pela CE, tendo em vista o pedido da relatora Senadora Ana Amélia pela retirada da matéria de pauta para reexame do parecer.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de normas gerais sobre educação. Assim, a análise do PLS nº 230, de 2015, enquadra-se nas competências atribuídas a este colegiado.

Com uma história que remonta o ano de 1909, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica no Rio Grande do Norte deu início a sua expansão em 1994 com a inauguração da Unidade de Ensino Descentralizada de Mossoró. Atualmente, o IFRN possui cerca de 28 mil alunos em seus 21 *campi* distribuídos por todas as regiões do Estado.

Acreditamos que a criação de novos *campi* pode estimular a ampliação das oportunidades de acesso à educação profissional técnica de níveis médio e superior no Estado do Rio Grande do Norte. A medida vai ao encontro, portanto, das metas 11 e 12 do Plano Nacional de Educação (PNE) de triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público, e de ampliar até 2024 as taxas bruta e líquida de matrículas no nível superior de ensino em relação à população de 18 a 24 anos, para 50% e 30%, respectivamente.

Com efeito, a implantação de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), representa a interiorização do ensino público superior nesse Estado e no país, indo ao encontro dos anseios de grande parte da população que residem no interior, principalmente dos jovens que estão em idade de frequentar uma faculdade.

Institutos Federais são necessários para o aprimoramento do desenvolvimento econômico, social e cultural que a região vem adquirindo nos últimos anos. Assim, a formação de profissionais qualificados, a inclusão social, o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, e, principalmente, benefícios à população local, proporcionarão a criação de um novo polo tecnológico estratégico de desenvolvimento para os municípios de São José de Mipibu, Jucurutu, Touros, Mossoró, Umarizal, São Miguel, Alexandria e Tangará.



Nesse sentido, é inegável o mérito da proposição analisada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19329.40485-86